

A SEMÂNTICA COMO MEDIADORA ENTRE O FENÔMENO E O JUÍZO

Marcelo Moraes Caetano Brosens (UERJ)
marcelomcaetano@gmail.com

A Semântica é a ciência do sentido, e, nas palavras do Mestre Walmírio Macedo, grande semanticista, “(a Semântica) é essencialmente a ciência da linguagem”. Dessa forma, tudo o que disser respeito às maneiras pelas quais o ser humano se comunica, produzindo e recebendo sentido, deve ser contemplado por essa ciência. Compêndios cujo objetivo último seja a positivação desse modo de comunicar coisas, fenômenos, ideias e valores (enunciados), como os ordenamentos jurídicos e as gramáticas dos idiomas, detêm a dupla função articulatória de colher do meio de onde emanam, por meio de sínteses (enunciações), as concretudes com que criarão abstrações, as quais, em seguida, devem retornar àqueles meios de modo concreto, eficaz, eficiente, significativo. A fatura de tais compêndios passa, portanto, pelo que podemos chamar de técnica ou tecnologia semântica. Uma vez que a linguagem, atributo humano, produz comunicação por meio das palavras, é necessário que esse mesmo mecanismo produtor esteja sempre como foco das preocupações das análises semânticas, e que essas análises sirvam, como ficou registrado, de tecnologias para a criação de institutos reguladores. Sabemos que existem, aliados à palavra, outros signos (nem sempre linguísticos, mas também semióticos) que também merecem, portanto, atenção. Além disso, os estudos que levam em consideração a linguagem como ato ou ação (a Pragmática e o valor que empresta à noção de “situação”) são de valor capital aos estudos da Semântica, uma vez que não se alcança a integridade do sentido sem que se encareçam essas contribuições. A natureza do discurso e do texto, formas muito próximas e nem sempre com distinção discreta, deve também ser pesquisada, uma vez que a ideia de “contexto” é fundamental para a busca de sentidos ou das enunciações a que aspiram os institutos aludidos: o ordenamento jurídico e a Gramática, parte deste ordenamento. Julgar/interpretar não se restringe, portanto, à mera constatação do que é já consensual numa célula social, mas deve expandir-se ao campo das possibilidades semânticas que o paradigma haurido dessa célula permite que subjaza.